



CERTIFICADO Nº 100 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LIC+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PROECO TRATAMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

CNPJ/CPF : 46.022.797/0001-29

Empreendimento : PROECO TRATAMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Área Rural número/km S/N km 257 Bairro Área Rural de Muriaé Cep 36891-899 Muriaé - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Muriaé (LAT) -21.1153, (LONG) -42.4403

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 100/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	Produção nominal	30.132	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 08/05/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 08/05/2023.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 08/05/2023 17:08 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 100 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Vide Anexo I do Parecer nº 27/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA/2023 (65459361), em anexo.

ANEXO I - Condicionantes para a Licença Ambiental Concomitante LAC2 (LIC+LO) da empresa Proeco Tratamento, Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

- | Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|---|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes. | Prazo: Durante a vigência da Licença |
| 02 | Comprovar mediante relatório de controle de resíduos sólidos a destinação adequada dos mesmos, apresentando cópias do certificado de regularização ambiental dos empreendimentos recebedores. | Prazo: Anualmente |
| 03 | Comprovar mediante a apresentação de Relatórios Técnicos e fotográficos que o armazenamento dos resíduos sólidos Classe I e Classe II é continuamente realizado seguindo as especificações da norma técnica NBR 12235/1992 e NBR 11174/1990, promovendo a caracterização e classificação conforme determina a norma técnica ABNT – NBR 10.004, o isolamento, sinalização e proteção ambiental do local de armazenamento. | Prazo: Anualmente |
| 04 | Apresentar relatório técnico demonstrando o adequado Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RCC, promovendo o manejo e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil em conformidade com o estabelecido no art. 10. da Resolução Conama nº 307/2002. | Prazo: Após a instalação do empreendimento, antes do início de sua operação |
| 05 | Monitorar os resíduos sólidos da construção civil, conforme Programa de Automonitoramento definido no ANEXO II. | Prazo: Durante a fase de implantação do empreendimento |
| 06 | Comprovar mediante a apresentação de Relatórios Técnicos e fotográficos que a instalação do sumidouro da fossa séptica utilizadas na fase de obras e de operação do empreendimento se deu em conformidade com a Norma Técnica NBR 7229/1993, a fim de evitar a contaminação das águas subterrâneas pelo descarte da fase líquida proveniente da fossa séptica, principalmente em observação ao nível do lençol freático abaixo do sumidouro e seu adequado dimensionamento. | Prazo: 30 dias após a obtenção da licença |
| 07 | Comunicar a SUPRAM a data de encerramento da fase de instalação do empreendimento e início de sua operação. | Prazo: Após a instalação do empreendimento, antes do início de sua operação |
| 08 | Apresentar relatório técnico e fotográfico com as ações de controle e prevenção de erosão e escorrimento superficial, controle das águas pluviais, implementadas durante a fase de instalação do empreendimento. | Prazo: Após a instalação do empreendimento, antes do início de sua operação |
| 09 | Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a implantação de sistema de drenagem de águas pluviais, e equipamentos de controle propostos para a área de tratamento químico, de acordo com projeto apresentado nos autos. | Prazo: Após a instalação do empreendimento, antes do início de sua operação |
| 10 | Manter o solo coberto por cascalho ou protegido de outra forma, na área do pátio de manobra, de expedição e nos estacionamentos de veículos, apresentando relatório fotográfico e descritivo das atividades desempenhadas. | Prazo: Anualmente |
| 11 | Manter o sal preservativo (CCA) armazenado em local exclusivo, isolado de alimentos, bebidas e outros, sendo este, local coberto e com piso impermeável, apresentando relatório fotográfico e descritivo. | Prazo: Anualmente |
| 12 | Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação de placas de sinalizações indicativas e de segurança em toda a usina de tratamento químico de madeira, conforme proposto no PCA. | Prazo: Após a instalação do empreendimento, antes do início de sua operação |
| 13 | Conforme proposto no PCA, apresentar relatório fotográfico e descritivo de treinamentos ações educativas envolvendo os funcionários sobre assunto inerente ao processo de tratamento químico da madeira, tais como riscos à saúde das pessoas, geração e destinação final dos resíduos provenientes do tratamento da madeira, uso da água, dentre outros. | Prazo: Anualmente |
| 14 | Conforme proposto no PCA, apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando a disponibilidade de lavatório exclusivo para a lavagem das mãos na usina, para caso de emergência. | Prazo: Anualmente |
| 15 | Comprovar mediante a apresentação de relatório técnico e fotográfico a execução e condução do | |



CERTIFICADO Nº 100 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

PRAD propostos para as áreas de taludes do empreendimento. Prazo: Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante LAC2 (LIC+LO) da empresa Proeco Tratamento, Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

1. Resíduos sólidos, rejeitos e oleosos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo Transportador (tonelada/semestre)	DESTINAÇÃO FINAL Obs.	QUANTITATIVO total do semestre
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012		Origem Classe Taxa de geração (kg/mês)
Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*) Destinator / Empresa responsável
Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
		Razão social Endereço completo

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5- Incineração

1.3 Observações

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9- Outras (especificar)

¿O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

¿O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

¿As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

¿As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



CERTIFICADO Nº 100 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

2. Ruídos
2. Ruídos

Local de amostragem: Em pontos localizados na área externa do empreendimento de acordo com a norma técnica NBR 10.151/2000.

Parâmetros: dB (decibel)

Frequência de Análise: Realizar uma campanha durante o primeiro ano da licença

Enviar durante o primeiro ano da licença à Supram-ZM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.